



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### **Lei nº 1702 De 09 de Maio de 2013**

**“Dispõe sobre a regulamentação da divulgação de informações sobre o recebimento de verbas públicas estaduais e federais pelo município da Estância Turística de Joanópolis, conforme especifica”.**

**Adauto Batista de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta no âmbito desta Municipalidade a divulgação de informações acerca do recebimento das verbas públicas estaduais e federais e sua devida destinação.

**Art. 2º** As informações sobre todas as verbas estaduais e federais recebidas pelo Município deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora e estarem disponibilizadas para a livre consulta dos Vereadores, inclusive, fazendo-se constar do site oficial do Executivo e do Legislativo de forma destacada, clara e objetiva.

**Art. 3º** Caso haja interesse público, tais informações também poderão dispor sobre os valores de empréstimos, convênios, contratos, prestação consignável para os fins desta Lei, bem como o repasse ou comprometimento das citadas verbas para os fins do artigo 1º.

**Art. 4º** As informações de que trata esta Lei deverão conter a discriminação da citada receita de forma a evidenciar a política financeira do Município, obedecidos os princípios da transparência e publicidade dos atos públicos.

**Parágrafo único.** Integrarão as mencionadas informações o sumário geral da receita por fontes do Município; o quadro demonstrativo e discriminativo da Receita e sua Legislação e o quadro das dotações por órgãos da Administração.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua vigência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 09 de maio de 2013.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2013, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.